

DECRETO N.º 20.519, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Proíbe a criação de unidades orgânicas de artes gráficas na administração estadual centralizada e descentralizada, bem como nas fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, e dá outras providências

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 34 da Constituição do Estado, e tendo em vista os objetivos do Programa Estadual de Desburocratização, instituído pelo Decreto n.º 14.049, de 4 de outubro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica proibida a criação de novas unidades orgânicas de artes gráficas na Administração Estadual, centralizada e descentralizada, e nas fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Artigo 2.º — A aquisição de novos equipamentos de reprodução gráfica pelos órgãos e entidades que já possuem essas entidades orgânicas dependerá de expressa autorização do Governador do Estado, exarada em exposição de motivos da entidade interessada, ouvidas previamente a Secretaria de Economia e Planejamento e a Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único — Independe da autorização de que trata este artigo a aquisição de máquinas copiadoras, mimeógrafos, gravadores de estêncil, guilhotinas manuais, grampeadeiras e equipamentos semelhantes de pequeno porte.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto não se aplicam à Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Hélio Frasco Chaves, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Paulo Mario Carneiro da Cunha Mansur, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Marino Pazzaglini Filho, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.520, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, a fim de atender as despesas com a aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral, destinados à instalação do Centro de Convivência Infantil desta Secretaria de Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4120 - Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
		Cr\$	
07 07.03	GABINETE DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000.000	
	SUB-TOTAL	4.000.000	
	T O T A L	4.000.000	
ATIVIDADES COORDENAÇÃO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 03.09.020.2.019			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	0	4.000.000	4.000.000
	TOTAL	0	4.000.000
21 21.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000.000
	SUB-TOTAL		4.000.000
	T O T A L		4.000.000

PROJETOS PROJETOS ESTRATEGICOS 03.09.040.1.242			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	0	4.000.000	4.000.000
	TOTAL	0	4.000.000
REDUÇÃO			
07 07.03	GABINETE DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.000.000
	SUB-TOTAL		4.000.000
	T O T A L		4.000.000
ATIVIDADES COORDENAÇÃO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 03.09.020.2.019			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	4.000.000	0	4.000.000
	TOTAL	0	4.000.000
21 21.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000.000
	SUB-TOTAL		4.000.000
	T O T A L		4.000.000
PROJETOS PROJETOS ESTRATEGICOS 03.09.040.1.242			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	0	4.000.000	4.000.000
	TOTAL	0	4.000.000

DECRETO N.º 20.521, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, a fim de dar atendimento à sua programação cultural,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar no valor de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), e à Secretaria da Cultura, um de Cr\$ 63.000.000 (sessenta e três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), à Secretaria da Cultura, com a inclusão da Funcional-Programática 08.48.198.1.084 — Construção da Sede do Conservatório "Carlos de Campos" e dos Elementos Econômicos 4110 — Obras e Instalações e 4120 — Equipamentos e Material Permanente, obedecendo nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, à distribuição constante da Tabela I, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
			Cr\$
12 12.01	SECRETARIA DA CULTURA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		30.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		33.000.000
	SUB-TOTAL		63.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		20.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.000.000
	SUB-TOTAL		37.000.000
	T O T A L		100.000.000
PROJETOS CONSTR. SEDE CONSERV. "CARLOS DE CAMPOS" 08.48.198.1.084			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	0	20.000.000	20.000.000
ATIVIDADES COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA 08.48.020.2.147			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	33.000.000	17.000.000	50.000.000
SERVICOS ADMINISTRATIVOS 08.48.021.2.148			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	30.000.000	0	30.000.000
	TOTAL	37.000.000	100.000.000
21 21.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		20.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.000.000
	SUB-TOTAL		37.000.000
	T O T A L		37.000.000
PROJETOS PROJETOS ESTRATEGICOS 03.09.040.1.242			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	0	37.000.000	37.000.000
	TOTAL	0	37.000.000
REDUÇÃO			
12 12.01	SECRETARIA DA CULTURA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVICOS PESSOAIS		60.000.000
	SUB-TOTAL		60.000.000
	T O T A L		60.000.000
ATIVIDADES COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA 08.48.020.2.147			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	60.000.000	0	60.000.000
	TOTAL	0	60.000.000
12.02	COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		4.000.000
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVICOS PESSOAIS		15.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		15.000.000
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		6.000.000
	SUB-TOTAL		40.000.000
	T O T A L		40.000.000